



JUIZ DE FORA PREFEITURA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA MOBIL – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Avenida Brasil, 2001, Centro, CEP 36.060.010, Juiz de Fora, Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, neste ato por seu Secretário Sr. Fernando Tadeu David, inscrito junto ao CPF sob o nº 504.168.806-06, RG nº 57070 SSP-MG doravante denominado **MUNICÍPIO** e a sociedade empresaria **MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, estabelecida à rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ 101, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543121, CNPJ nº 16.383.848/0001-87, pelo seu representante infra-assinado Sr. André Mazzei de Campos, CPF nº 256.005.538-46, RG nº 23.854.733-4, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 262/2018 conforme consta do processo administrativo próprio nº 05341/2018 e processo eletrônico nº 13.470/2021, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 7.596/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratação de empresa para prestação de serviços inerentes à fiscalização eletrônica de velocidade e de outras infrações tais como o fornecimento, instalação, operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos / sistemas do tipo Registrador de Excesso de Velocidade Fixo e de Monitoramento do Avanço da Fase Vermelha do Semáforo, Parada sobre Faixa de Pedestres e Excesso de Velocidade e de trânsito proibido em faixas próprias do transporte público, conforme especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 262/2018, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Estes sistemas de registro de infrações deverão permitir a detecção da infração de forma fixa e automática. A detecção de forma automática é aquela decorrente da implantação e operação de equipamentos de tal forma a garantir os registros das infrações sem que haja intervenção de operador externo.

1.3. Os sistemas aqui especificados visam registrar de forma inequívoca, através do registro de imagens as infrações referentes a excesso de velocidade, avanço da fase vermelha do semáforo, parada sobre faixa de pedestres e de trânsito proibido em faixas próprias do transporte público em vias da malha urbana do município de Juiz de Fora. Estes sistemas deverão permitir também a análise das imagens registradas e a geração das informações de cada ocorrência em meio magnético ou ótico, com formação de um banco de dados estruturado.

1.4. Todos os itens e condições constantes do presente documento fazem parte da solução exigida para atendimento ao objeto licitado, sendo suas características e quantidades mínimas





de caráter obrigatório, constituindo o não atendimento em fundamento para desclassificação da proposta.

1.5. Este projeto visa à fiscalização das infrações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal 9.503 de 23/09/1997 e Resoluções competentes.

1.6. A prestação de serviços prevê o fornecimento, locação, instalação, operação, conservação, apoio técnico e manutenção dos equipamentos fixos do sistema de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

1.7. Os locais de instalação dos equipamentos fixos estão indicados no Anexo I.A devendo ser observado o melhor posicionamento e o registro preciso da sua localização em relação a numeração da via de comum acordo com a SMU.

1.7.1. A critério da SMU poderá ser mantida a estrutura do equipamento de fiscalização inativo após a realocação visando manter o caráter educativo.

1.8. EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

1.8.1. Os equipamentos de fiscalização eletrônica a serem fornecidos, objetos desta especificação são: I. Registrador Eletrônico de Velocidade Fixo – REVF II. Registrador Eletrônico de Avanço de semáforo, parada sobre faixa de pedestres e velocidade. III. Registrador Eletrônico de Trânsito Proibido em Faixa Exclusiva ou em locais e horários não permitidos pela regulamentação

1.8.2. Além dos equipamentos farão parte do fornecimento todos os materiais necessários para a instalação, operação e manutenção dos sistemas / equipamentos.

1.9. INTEGRA ESTE CONTRATO, como se nele estivesse transcrito por ser de conhecimento das partes, o ANEXO I do Edital e a proposta comercial apresentada pela Contratada, constante do Processo Licitatório nº 05341/2018 – Pregão Presencial nº 262/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 4.579.945,92 (quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Tipo de equipamento	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Nº Meses	Valor Total (R\$)
01	Equipamento medidor de velocidade tipo fixo	Faixa/mês	40	2.378,96	24	2.283.801,60
02	Equipamento de avanço de semáforo, parada sobre faixa de pedestres e excesso de velocidade	Faixa/mês	32	2.668,29	24	2.049.246,72
03	Registrador Eletrônico de trânsito proibido em faixa exclusiva ou em locais com algum tipo de restrição	Faixa/mês	4	2.571,85	24	246.897,60
Valor global para os serviços prestados durante o período de contratação de 24 (vinte e quatro) meses: R\$4.579.945,92						
Valor total por extenso: (quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).						



2.1.1. O MUNICÍPIO pagará mensalmente, à Contratada o valor correspondente à parcela do contrato executada no mês, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários registrados na Ata de realização do Pregão/Mapas de Apuração.

2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

- Banco: **Bradesco (237)**

- Agência: **2367**

Conta: **10.115-0**

Favorecido: **MOBIT – Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda**

CNPJ: **16.383.848/0001-87**

2.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.



2.7- No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº Programa de Trabalho: 26.122.0005.2197.0000 - Plano interno - PI: 21970000 - PTRES: 142197 - Fonte de Recurso: 0157000000 - Natureza da Despesa: 3390400

2.10. RETENÇÕES

2.10.1. Previdenciárias:

2.10.1.1. A Secretaria de Mobilidade Urbana efetuará as retenções previdenciárias tendo como base o disposto no “Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas”, disponível em: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/arquivos/legislacoes/in25/manual_empresas.pdf

2.10.1.2. Quando se tratar de contribuinte individual deverão ser seguidas as disposições do “Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Contribuintes Individuais”, disponível em: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/arquivos/legislacoes/in26/manual_contribuinte_individual.pdf 80

2.10.1.3. Se tratando de serviços prestados por cooperados se observará o disposto no “Manual de Contribuição e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Cooperados por Intermédio de Cooperativas de Trabalho” disponível em: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/arquivos/legislacoes/manual_cooperativa_de_trabalho.pdf 2.10.2. IRRF

2.10.2.1. A incidência da retenção de IRRF será feita em conformidade com o disposto no “Manual de Orientação Sobre Retenção do Imposto de Renda na Fonte” disponível em: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/arquivos/legislacoes/manua_IRRF_2014_Atualizado.pdf

2.10.3. ISSQN

2.10.3.1. Retenção de ISSQN: o serviço contratado é de monitoramento de ser moventes, previsto no Código 11.02, conforme Lei 10.630 de dezembro de 2003 do Município de Juiz de Fora, com alíquota de 5 % (cinco por cento).

2.10.3.2. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Caso a empresa seja do SIMPLES NACIONAL, a mesma deverá informar a alíquota a qual está enquadrada de acordo com sua receita bruta para



efeito de retenção do ISSQN (Resolução CGSN nº 51/08). Caso não informe a alíquota na Nota Fiscal de Prestação de Serviço, a Prefeitura de Juiz de Fora, através do órgão responsável, deverá reter o imposto com base na maior alíquota do simples nacional, ou seja, 5%, nos termos do art.21, §4º, V da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO, REAJUSTE E GARANTIA

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta continue se mostrando a mais vantajosa para a Administração, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

3.5. Do reajuste do contrato:

3.5.1 – O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.5.2 – Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

3.6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.6.1. Para garantia da execução do contrato, será exigido, 05 (cinco) dias úteis antes da assinatura, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, observadas as disposições do art. 56, da Lei nº 8.666/93. Quando o contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.



3.6.2. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

3.6.3. O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Município de Juiz de Fora, garantindo a total execução do Contrato.

3.6.4. Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

3.6.4.1. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

3.6.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual, mediante requerimento, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas a mesma.

3.6.5.1. Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário.

a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.

b) Utilizada pela contratante para reembolso de possíveis danos causados pela contratada às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

3.6.6. A Contratada perderá a “caução de garantia do contrato” em favor do Município de Juiz de Fora, se por culpa da mesma for promovida rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Da Unidade Requisitante:

4.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, a execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.

4.1.2. Conferir se o serviço está sendo executado de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

4.1.3. Proporcionar condições a contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

4.1.4. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

4.1.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.



- 4.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.8. Aplicar à sociedade empresária contratada penalidades, quando for o caso.
- 4.1.9. Regular e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do contrato.
- 4.1.10. Informar, subsidiariamente, à CONTRATADA, a constatação de qualquer defeito nos equipamentos / sistema fixo e exigir sua imediata reparação ou substituição.
- 4.1.11. Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.
- 4.1.12. Credenciar junto à Contratada os servidores autorizados a emitir as ordens de serviço, fiscalizar e atestar as faturas apresentadas pela Contratada.
- 4.2. Da Sociedade Empresária Contratada:
- 4.2.1. Executar o objeto contratado, de acordo com as especificações e exigências da Unidade Gestora - SMU, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas no Contrato e seus anexos.
- 4.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Gestora.
- 4.2.3. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 4.2.4. Comunicar imediatamente a Unidade Gestora, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 4.2.5. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do contrato, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 4.2.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do contrato, de forma a eximir a Unidade Gestora de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 4.2.7. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2.8. Responsabilizar-se pela execução de todos os procedimentos de segurança, que deverão ser realizados nas dependências do CPI (instalações na CONTRATANTE) e que assegurem a disponibilidade e integridade física e lógica dos dados manipulados na solução proposta. Neste



período, a SMU poderá solicitar a CONTRATADA qualquer conjunto de dados e informações manipulados na solução proposta;

4.2.8.1. Apresentar, até 30 dias após a assinatura do contrato, seu plano de segurança da solução integrada, compreendendo, no mínimo: relação de equipamentos, softwares e insumos para os procedimentos de backup e restauração dos dados; descrição dos procedimentos de segurança que serão realizados pela CONTRATADA para esta finalidade, com respectiva periodicidade: horária (se necessária para SMU), diária, semanal e mensal, no mínimo. O plano deverá estar em acordo com normas e padrões nacionais ou internacionais relacionados ao tema e será avaliado em até 15 dias pela SMU.

4.2.9. Manter, em registros adequados, o histórico do funcionamento de cada equipamento, devendo disponibilizá-los à SMU a qualquer momento, assinalando os eventos a eles relacionados com as respectivas datas e horários, tais como:

- a) Data e horário do início de operação;
- b) Data e horário do término de operação;
- c) Manutenções preventivas com a descrição do que foi realizado;
- d) Manutenções corretivas, com data e horário de início e término, se houve interrupção da operação, data e horário do início e término da interrupção e descrição do defeito e do reparo;
- e) Aferições ou verificações / fiscalizações;
- f) Alterações nas configurações;
- g) Histórico de vandalismo.

4.2.10. Realizar manutenções preventivas trimestrais nos equipamentos de campo, bem como em todos os dispositivos implantados em razão dos referidos equipamentos /sistemas.

4.2.11. Possibilitar a elaboração e fornecimento, sempre que requisitado, para cada equipamento / sistema fixo, relatórios periódicos, (diário, semanal e mensal), contendo informações relativas a:

4.2.11.1. Volume total de veículos infratores, por faixa de rolamento, local / sentido, com data (DD:MM:AAAA), dia da semana, horário (HH:MM:SS), velocidade (km/h), enquadramento e porte dos veículos (carros, ônibus / caminhões e motocicletas) durante 24 (vinte e quatro) horas;

4.2.11.2. Quantidade de imagens aproveitáveis e não aproveitáveis, válidas e inválidas, por enquadramento, por máquina, citando o motivo da inconsistência e invalidação da imagem, por lotes processados;

4.2.11.3. Os relatórios deverão ser apresentados em papel e /ou através de arquivos digitais, com os dados mencionados bem como outros a serem definidos pela SMU, de maneira que estes dados possam ser exportados para o Microsoft Excel ou Access, para edição ou formatação de dados;

4.2.11.4. Os dados deverão ser fornecidos por equipamentos / sistema fixo ou soma de um ou mais equipamentos / sistemas fixos, por faixa de rolamento ou soma de uma ou mais faixas de rolamento, por período de tempo, por horário, por dia da semana, por enquadramento, faixa de velocidade, por porte de veículo ou ainda por qualquer combinação desses parâmetros;



4.2.12. Disponibilizar on line, um aplicativo web para obtenção de dados estatísticos e de informações que permitam o acompanhamento e avaliação do fluxo de tráfego com registros unitários da passagem dos veículos a partir dos laços detectores de todos os equipamentos, com a consolidação dos dados e a transformação em informações úteis à gestão de trânsito.

4.2.12.1. Os dados estatísticos dos equipamentos, por grupo ou máquina, devem ser apresentados conforme segue:

- a) Tabela de distribuição por faixa de velocidade, apresentada no intervalo solicitado – por mês, por dia, de hora a hora e de minuto a minuto, com total de cada faixa separada, de 10 em 10 Km/h e total do intervalo.
- b) Gráfico de distribuição de ocorrências por faixa de velocidade.
- c) Gráfico de total de veículos apresentado por quantidade, no intervalo de minuto a minuto ou outro período selecionado.
- d) Gráfico de total de veículo por porte veicular, apresentado por quantidade, no intervalo de minuto a minuto, ao longo do período.
- e) Gráfico de “Velocidade Média”, apresentado pela velocidade (Km/h), no intervalo de minuto a minuto ao longo do período.
- f) Tabela de “Taxa de % de Ocupação da Via”, demonstrando o percentual de densidade do trânsito.
- g) Tabela de “Distribuição por Porte veicular”, apresentada no intervalo de hora a hora com o total de cada uma e o total do período;
- h) Gráfico de “Ocorrência por Porte Veicular”, demonstrando o percentual de ocorrência no período;
- i) Histórico do local na última hora.

4.2.13. Disponibilizar a SMU acesso a aplicativo web que exiba em tempo real e de forma on line as imagens dos veículos que estão sendo detectados por tipo de infração, para cada faixa monitorada com geração de relatórios capaz de realizar consultas e efetuar sumarização dos resultados sobre a base de dados histórica de infrações.

4.2.14. Apresentar, antecedendo a instalação dos equipamentos / sistemas fixos, para cada local, projeto executivo com a locação e posicionamento de todos os equipamentos e acessórios na via, observados os padrões técnicos fornecidos pela SMU e pela legislação em vigor.

4.2.15. Dispor de sistemas de segurança que garantam a integridade e confiabilidade das imagens originais captadas.

4.2.16. Transmitir para a SMU, em meio eletrônico, todas as imagens registradas por cada um dos equipamentos em operação, bem como arquivo contendo os números sequências e totalizados das infrações registradas por cada um dos equipamentos, e prazo não superior a 07 (sete) dias corridos após o primeiro evento registrado no dispositivo de gravação, salvo em casos expressamente autorizados pela Fiscalização.

4.2.16.1. A infraestrutura de comunicação necessária para interligar os equipamentos / sistema fixo em campo com o CPI é de total responsabilidade da CONTRATADA, sendo ela responsável por todos os custos de operação e manutenção. Ao critério da CONTRATADA os serviços de comunicação poderão ser prestados por terceiros, mas a CONTRATADA permanecerá como a única responsável pela qualidade dos serviços perante a SMU.



4.2.17. Utilizar produtos de telecomunicação para o cumprimento das exigências constantes deste instrumento certificados / homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL nos termos da Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, daquele órgão, ou outra que a venha substituir.

4.2.18. Incorporar alterações decorrentes de mudança da legislação de trânsito e outras que venham a regulamentar o tema, ao sistema contratado, sem ônus adicional para a SMU.

4.2.19. Responsabilizar-se para que sejam atendidas, rigorosamente, todas as exigências não transcritas para este documento, e que estão elencadas no Anexo I – Termo de Referência – especialmente quanto a:

- normas e regulamentos;
- descrição dos serviços;
- equipamentos a serem fornecidos;
- conceituação; - requisitos mínimos dos equipamentos;
- imagens e dados das infrações;
- comunicação do sistema;
- segurança do sistema;
- auditoria;
- manutenção do sistema;
- log do sistema;
- relatórios de infrações, tráfego e funcionamento;
- manual e documentação dos equipamentos;
- requisitos mínimos de projeto;
- quantidades e locais de instalação.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1. A Fiscalização dos serviços, medições, equipamentos, materiais utilizados, bem como outras exigências previstas, será de responsabilidade do CONTRATANTE (SMU), que definirá um técnico responsável pelo acompanhamento das atividades relacionadas a estes serviços.

5.2. O órgão CONTRATANTE deverá indicar um técnico responsável pela fiscalização de todas as atividades, que também será responsável pela vistoria dos materiais e produtos utilizados e equipes de serviço, além de todas as exigências técnicas e básicas previstas.

5.3. O funcionário a ser indicado para fiscalização deverá obrigatoriamente, possuir cargo efetivo, conforme Instrução Normativa nº 37, de 11 de julho de 2014 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (1ª Edição) - ANEXO I, do Termo de Referência, bem como conhecimento adequado devidamente habilitado para a função.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;



- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 6.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.9 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, parcialmente, o objeto do contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa e desde que o cessionário preencha os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Sra. Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita

Sr. Fernando Tadeu David
Secretário de Mobilidade Urbana

Mobit – Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/00BE-8A31-DDD0-A28A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 00BE-8A31-DDD0-A28A



Hash do Documento

BFC8D2D74396A62DC635AD7681CC97DF6FB1516651F16ADED7E510FE23BE9365

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2021 é(são) :

- ☒ Monique Rangel das Chagas Coêlho Cintra (Testemunha) - 938.213.287-20 em 04/11/2021 12:31 UTC-03:00

Nome no certificado: Monique Rangel Das Chagas Coelho Cintra

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Andre Mazzei de Campos (Signatário) - 256.005.538-46 em 04/11/2021 12:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82F8-2913-46DC-031C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FERNANDO TADEU DAVID (CPF 504.XXX.XXX-06) em 04/11/2021 17:06:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 05/11/2021 15:34:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/82F8-2913-46DC-031C>

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
01.2021.186 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA,
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
DE MOBILIDADE URBANA E, DE OUTRO, A
SOCIEDADE EMPRESÁRIA MOBIT –
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, neste ato por seu Secretário Sr. Fernando Tadeu David, inscrito junto ao CPF sob o nº 504.168.806-06, RG nº 57070 SSP-MG doravante denominado **MUNICÍPIO** e a sociedade empresaria **MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, estabelecida à rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ 101, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543121, CNPJ nº 16.383.848/0001-87, pelo seu representante infra-assinado Sr. André Mazzei de Campos, CPF nº 256.005.538-46, RG nº 23.854.733-4, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e considerando os documentos anexados ao processo administrativo eletrônico nº 13.470/2021 e em conformidade com o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93 c/c com o seu respectivo inciso II, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. É objeto deste instrumento a prorrogação do prazo contratual, cujo objeto é a prestação de serviços inerentes à fiscalização eletrônica de velocidade e de outras infrações tais como o fornecimento, instalação, operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos / sistemas do tipo Registrador de Excesso de Velocidade Fixo e de Monitoramento do Avanço da Fase Vermelha do Semáforo, Parada sobre Faixa de Pedestres e Excesso de Velocidade e de trânsito proibido em faixas próprias do transporte público, conforme especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 262/2018, bem como a formalização do reajuste monetário previsto na cláusula 3.5 do contrato 01.2021.186.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE MONETÁRIO

2. Diante das justificativas constantes dos autos, de incumbência da unidade gestora, fica prorrogado o prazo do contrato nº 01.2021.186, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do seu término, em 05/11/2023.

2.1. O prazo do contrato poderá, a critério das partes e mediante a estrita observância das demais condições postas pela legislação, ser objeto de novas prorrogações conforme a necessidade do serviço, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

2.2. Aplicar-se-á ao contrato o Reajuste retroativo referente ao período de Novembro de 2021 a Novembro de 2022, não concedido anteriormente, no percentual de 5,9005%, equivalente ao valor de R\$ 135.119,88 a serem pagos em parcela única pelo MUNICÍPIO.

2.3. Conforme previsão expressa do contrato ora aditado (01.2021.1865 – cláusula 3.5) o valor do contrato será reajustado, pelo índice IPCA, no percentual de 5,1852%.

2.4. Uma vez realizado o reajuste discriminado no item 2.3, passa o valor mensal do contrato a ser de R\$ 212.569,90.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DESPESA

3. A dotação orçamentária a ser utilizada para suportar a despesa oriunda do presente aditivo será:

Programa de Trabalho : 26.122.0014.2199.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.92 e 3.3.90.39

Fonte: 1752000000

CLÁUSULA QUARTA

DA JUSTIFICATIVA

4. Fundamentam o presente termo os expedientes constantes no processo administrativo nº 13.470/2021 (eletrônico), em especial a justificativa da Secretaria interveniente acerca da necessidade dos serviços e vantajosidade econômica da prorrogação, anexos à Nota Interna de 27/09, ratificada pelo Sr. Secretário de Mobilidade Urbana na Nota Interna de 24/10/2023.

CLÁUSULA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5. Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas do contrato originário.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Juiz de Fora/MG, data da assinatura eletrônica

Sra. Maria Margarida Martins Salomão

Prefeita

Sr. Fernando Tadeu David

Secretário de Mobilidade Urbana

Mobit – Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda.

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

Processo eletrônico nº 13.470/2021.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E448-0B03-14BE-1486

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LIVIA FERNANDES SALLES (CPF 000.XXX.XXX-03) em 31/10/2023 16:51:10 (GMT-03:00)

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ ANDRE MAZZEI DE CAMPOS (CPF 256.XXX.XXX-46) em 31/10/2023 17:10:12 (GMT-03:00)

Emitido por: AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ PAULO PERON JUNIOR (CPF 007.XXX.XXX-45) em 01/11/2023 08:10:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ FERNANDO TADEU DAVID (CPF 504.XXX.XXX-06) em 01/11/2023 08:42:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 01/11/2023 18:36:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E448-0B03-14BE-1486>

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 01.2021.186 QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E,
DE OUTRO, A SOCIEDADE EMPRESÁRIA
MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E
TECNOLOGIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, neste ato por seu Secretário Sr. Richard Tavares de Souza, inscrito no CPF sob o nº 088.452.666-64 e carteira de identidade MG-13.397.693, SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a sociedade empresaria **MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, estabelecida à rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ 101, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543121, CNPJ nº 16.383.848/0001-87, pelo seu representante infra-assinado Sra. Lívia Fernandes Salles, CPF nº 000.835.913-03, Identidade Profissional nº 38.977/OAB-CE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e considerando os documentos anexados ao processo administrativo eletrônico nº 13.470/2021 e em conformidade com o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. É objeto do presente instrumento, com fundamento no inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público, visando o incremento da fiscalização das faixas viárias, o aumento quantitativo dos itens que integram o objeto contratual.

Prefeitura de Juiz de Fora

Av. Brasil, Nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG

CEP: 3606010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690- 8158

LÍVIA
FERNANDES
SALLES

Assinado de forma
digital por LÍVIA
FERNANDES SALLES
Dados: 2025.05.08
15:46:34 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: LÍVIA FERNANDES SALLES, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7EF6-79D8-F833-AE06> e informe o código 7EF6-79D8-F833-AE06



CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO QUANTITATIVO

2. A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de 24,74% (vinte e quatro vírgula setenta e quatro por cento) dos seus itens, conforme tabela descritiva a seguir:

Item	Tipo de equipamento	Unidade	Quantidade acrescida	Valor mensal aditivo (R\$)
01	Equipamento medidor de velocidade tipo fixo	Faixa/mês	12	31.799,64
02	Equipamento de monitoramento de avanço de semáforo, parada sobre faixa de pedestres e excesso de velocidade	Faixa/mês	7	20.805,68
03	Registrador eletrônico de trânsito proibido em faixa exclusiva ou em locais com algum tipo de restrição	Faixa/mês	0	-
				52.605,32

2.1 Com o acréscimo quantitativo supracitado, será acrescido ao valor mensal do contrato o montante de R\$52.605,32 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinco reais e trinta e dois centavos), o valor mensal do contrato passa a ser de R\$265.175,24 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

2.2 O valor total do acréscimo para este período será de R\$315.631,92, passando a vigor na data da publicação do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante do reforço da garantia de execução correspondente a 5% do valor do presente aditivo, no valor de R\$15.781,60 (quinze mil, setecentos e oitenta e

um reais e sessenta centavos), para manter o valor correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4. Considerando o acréscimo do objeto contratual referenciado na Cláusula Segunda do presente aditivo, este resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA** no importe de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento), passando o valor global do contrato de R\$5.101.677,60 (*cinco milhões, cento e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos*), para R\$5.417.309,52 (cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, trezentos e nove reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. A dotação orçamentária a ser utilizada para suportar a despesa oriunda do presente aditivo será:

- **Programa de Trabalho:** 26.122.0014.2199.0000
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39
- **Fonte de Recurso:** 1752000000

CLÁUSULA SEXTA - DA JUSTIFICATIVA

6. Fundamentam o presente aditivo, os expedientes constantes no processo administrativo nº 13.470/2021 (eletrônico), em especial a justificativa ratificada pelo Sr. Secretário de Mobilidade Urbana no Despacho nº 378.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas do contrato originário.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Prefeitura de Juiz de Fora, data da assinatura.

Sra. Maria Margarida Martins Salomão

Prefeita

Sr. Richard Tavares de Souza

Secretário de Mobilidade Urbana

LIVIA FERNANDES
SALLES

Assinado de forma digital por
LIVIA FERNANDES SALLES
Dados: 2025.05.06 15:47:37
-03'00'

Mobit – Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda.

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Processo eletrônico nº 13.470/2021.

Prefeitura de Juiz de Fora

Av. Brasil, Nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG

CEP: 3606010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690-8158



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EF6-79D8-F833-AE06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LIVIA FERNANDES SALLES (CPF 000.XXX.XXX-03) em 06/05/2025 15:46:34 GMT-03:00

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ LIVIA FERNANDES SALLES (CPF 000.XXX.XXX-03) em 06/05/2025 15:46:51 GMT-03:00

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ LIVIA FERNANDES SALLES (CPF 000.XXX.XXX-03) em 06/05/2025 15:47:14 GMT-03:00

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ LIVIA FERNANDES SALLES (CPF 000.XXX.XXX-03) em 06/05/2025 15:47:37 GMT-03:00

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 08/05/2025 09:14:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 08/05/2025 11:18:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7EF6-79D8-F833-AE06>



Nº 01.2021.186/03

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2021.186 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E, DE OUTRO, A SOCIEDADE EMPRESÁRIA MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 387 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 210. , com interveniência da **SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**, neste ato por seu Secretário Sr. **Richard Tavares de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 452. e carteira de identidade MG- 397. SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a sociedade empresária **MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, estabelecida à rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ 101, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543121, CNPJ nº 16.383.848/0001-87, pelo seu representante infra-assinado Sr. **André Mazzei de Campos**, CPF nº 005. , RG nº 854. , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e considerando os documentos anexados ao processo administrativo eletrônico nº 13.470/2021, celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "a", e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula 3.5 do Contrato nº 01.2021.186, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a alteração do Contrato nº 01.2021.186 para: **a)** Promover o acréscimo qualitativo do objeto contratual, para melhor adequação às finalidades de interesse público, visando o incremento da fiscalização de trânsito em faixas viárias, sem ônus adicional para a Administração Pública; **b)** Formalizar o reajuste do valor contratual, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme previsto na cláusula 3.5 do instrumento original

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

2.1. Fica adicionado ao objeto contratual, em caráter qualitativo e sem ônus adicional, 1 (um) equipamento de fiscalização eletrônica (monitoramento da ZMRC - Zona Máxima de Restrição

Prefeitura de Juiz de Fora

Av. Brasil, Nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG

CEP: 3606010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690-8158



à Circulação de Caminhões - ST04402018) já instalado na Alameda Ilva Melo Reis, 32 metros após a Avenida Fernando Senra, bairro Santo Antônio, Juiz de Fora/MG, sentido bairro-centro.

2.2. O referido equipamento integra-se ao sistema existente, e sua operação, manutenção (preventiva e corretiva) e a integração de dados deverão observar as mesmas especificações técnicas e obrigações previstas no contrato original.

2.3. A presente adição qualitativa não implicará em custos adicionais à Administração Pública, uma vez que o equipamento já se encontra instalado e operacional, sendo sua manutenção e suporte técnico cobertos pelas obrigações contratuais já vigentes.

2.4. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer tipo de remuneração ou ressarcimento pela instalação, operação, manutenção e integração do equipamento objeto deste acréscimo qualitativo, reconhecendo que sua disponibilização ocorre sem ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Conforme previsão da cláusula 3.5 do Contrato nº 01.2021.186 e transcorrido o interregno mínimo de um ano do último reajuste, o valor do contrato será reajustado pelo índice IPCA acumulado no período de novembro/2023 a novembro/2024, no percentual de 4,4247%.

3.2. Aplicado o reajuste, o valor mensal do contrato, que era de R\$265.175,24, passa a ser de **R\$276.908,42** (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e oito reais e quarenta e dois centavos). O valor global do contrato passa a ser de **R\$5.544.142,11** (cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e onze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária a ser utilizada para suportar as despesas oriundas do reajuste previsto neste aditivo será:

Programa de Trabalho: 26.122.0014.2199.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.92

Fonte de Recurso: 1752000000 e 2752000000

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e de seus aditivos anteriores que não conflitem com o disposto no presente instrumento.

Prefeitura de Juiz de Fora

Av. Brasil, Nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG

CEP: 3606010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690-8158



E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Prefeitura de Juiz de Fora, data da assinatura

Sra. Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita

Sr. Richard Tavares de Souza
Secretário de Mobilidade Urbana

ANDRE MAZZEI DE
CAMPOS:25600553846

Assinado de forma digital por ANDRE
MAZZEI DE CAMPOS:25600553846
Dados: 2025.08.13 16:48:00 -03'00'

Mobit – Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Processo eletrônico nº 13.470/2021.

Prefeitura de Juiz de Fora

Av. Brasil, Nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG

CEP: 3606010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690-8158

Assinado de forma digital por
ERICK CHRISTIAN GOMES RIBEIRO
Dados: 2025.08.13 08:50:41

Assinado por 4 pessoas: ERICK CHRISTIAN GOMES RIBEIRO, ANDRE MAZZEI DE CAMPOS, RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E20D-E985-F7DE-8A1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ERICK CHRISTIAN GOMES RIBEIRO (CPF 054.XXX.XXX-40) em 13/08/2025 08:50:41 GMT-03:00

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ ANDRE MAZZEI DE CAMPOS (CPF 256.XXX.XXX-46) em 13/08/2025 16:48:00 GMT-03:00

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 18/08/2025 14:47:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 18/08/2025 18:50:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E20D-E985-F7DE-8A1F>



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2021.186 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E, DE OUTRO, A SOCIEDADE EMPRESÁRIA MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. Maria Margarida Martins Salomão**, com interveniência da **SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - SMU**, neste ato por seu Secretário **Sr. Richard Tavares de Souza**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, estabelecida à rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ 101, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543121, CNPJ nº 16.383.848/0001-87, pelo seu representante infra-assinado **Sr. André Mazzei de Campos**, CPF nº 256.005.538-46, RG nº 23.854.733-4, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e considerando os documentos anexados ao processo administrativo eletrônico nº 13.470/2021 e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. É objeto deste instrumento contratação de empresa para prestação de serviços inerentes à fiscalização eletrônica de velocidade e de outras infrações tais como o fornecimento, instalação, operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos / sistemas do tipo Registrador de Excesso de Velocidade Fixo e de Monitoramento do Avanço da Fase Vermelha do Semáforo, Parada sobre Faixa de Pedestres e Excesso de Velocidade e de trânsito proibido em faixas próprias do transporte público, conforme especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 262/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA PRORROGAÇÃO**

2. Fica prorrogado o prazo do contrato nº 01.2021.186, pelo período de 12 (doze) meses a contar do seu término, em 04 de novembro de 2025, encerrando-se, portanto, em 04 de novembro de 2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. A dotação orçamentária a ser utilizada para suportar a despesa oriunda do presente aditivo para o ano de 2025 será:

1.41100.1.26.122.0014.2199.0000.1.7.52.000000.3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA

ANDRE MAZZEI Assinado de forma
DE digital por ANDRE
MAZZEI DE
CAMPOS:25600553846
Dados: 2025.10.28
14:50:07 -03'00'





DA JUSTIFICATIVA

4. Fundamentam o presente termo os expedientes constantes no processo administrativo eletrônico nº 13.470/2021, em especial, a justificativa da Secretaria interveniente acerca da necessidade dos serviços e da vantajosidade econômica da prorrogação, anexos ao Despacho 526, ratificada pelo Sr. Secretário de Mobilidade Urbana no Despacho nº 527.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5. Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas do contrato originário.

Por estarem as partes justas e acordadas, firmam este Termo Aditivo para que se produza seus efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas, por força do art. 784, § 4º, do CPC.

Juiz de Fora/MG, data da assinatura eletrônica

Sra. Maria Margarida Martins Salomão

PREFEITA

Richard Tavares de Souza

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

ANDRE MAZZEI DE

CAMPOS:256005538

46

Mobit – Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda

Assinado de forma digital por
ANDRE MAZZEI DE
CAMPOS:25600553846
Dados: 2025.10.28 14:50:25 -03'00'

CONTRATADA

Processo eletrônico nº 13.470/2021.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CEF-4335-CC5B-0F0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANDRE MAZZEI DE CAMPOS (CPF 256.XXX.XXX-46) em 28/10/2025 14:50:07 GMT-03:00

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ ANDRE MAZZEI DE CAMPOS (CPF 256.XXX.XXX-46) em 28/10/2025 14:50:25 GMT-03:00

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 28/10/2025 17:53:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 30/10/2025 08:31:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/1CEF-4335-CC5B-0F0D>